

ASSUNTO: BANCO DE HORAS

O **Banco de Horas** é um acordo de compensação em que as **horas extras** são compensadas com folga em outro dia, ou seja, as horas extras trabalhadas não serão remuneradas, sendo posteriormente, realizada a concessão de folgas correspondentes ao total de horas acumuladas.

Rescisões Contratuais antes da compensação das horas

Caso o contrato de trabalho seja encerrado, havendo horas a serem compensadas no banco de horas, o empregador **deverá pagá-las como extras na rescisão** (art. 59, § 3º, da CLT).

Consequências do excesso de Jornada

Existe a tendência por parte do colaborador em demorar nas tarefas no horário normal, para realização de hora extra, ouvimos a expressão de “matando hora, cozinhando trabalho”;

A necessidade de acompanhar os registros de acordo com a realidade dos fatos, ou seja, se realmente o colaborador fez à hora extra;

A necessidade de acompanhamento por amostragem das tarefas realizadas pelo colaborador, para verificar se não está enrolando.

Prejuízo financeiro pelo alto valor dos custos e encargos dos funcionários;

Baixa estima, estresse físico e mental (Esgotamento físico, fadiga do corpo, problemas na coluna, lesão na lombar, aumento de peso);

Aumento de riscos de segurança, por passar muito tempo na empresa acaba por não ser diligente em todas as tarefas;

Como eliminar custo com excesso de jornada

Confira abaixo algumas medidas simples que podem ser tomadas no gerenciamento de pessoal para manter a qualidade dos trabalhos e não ter o custo a mais com horas extras desnecessária:

Escala de revezamento

Planejamento

Reavalie os processos dentro da empresa

Use a tecnologia para agilizar processos

Redistribua o trabalho

Avalie trocar o quadro de funcionários

O Sistema de Banco de Horas, é uma ferramenta que visa proporcionar ao empregador e ao empregado uma flexibilização na relação de emprego, evitando uma onerosidade sobre a folha de pagamento (pela “desnecessidade momentânea” do pagamento de horas extras) e possibilitando a ausência do empregado (sem o prejuízo do salário), assim como o benefício de:

reduzir custos da empresa sem perder a qualidade do trabalho:

reduzir índices de faltas dos empregados;

diminuir taxa de rotatividade da equipe;

Não ter custos desprogramados.

Com a reforma trabalhista, o Banco de Horas pode ser acordado de forma individual (livre negociação entre patrão e empregado), nesse caso a compensação das horas deve ser no prazo máximo de seis meses, Lei 13.467/2017, § 5º no art. 59.

O banco de horas também pode ser feito pelo Sindicato que representa a categoria da empresa. Nesse caso o documento físico deverá ser apresentado perante o sindicato e precisa conter a assinatura de todos os funcionários.

Quando feito nesses moldes, a empresa tem a possibilidade de compensar as horas acumuladas em até um ano, § 2º do art. 59 da CLT.

CLÁUSULA TRÍGESSIMA SÉTIMA – BANCO DE HORAS

A duração normal do trabalho poderá ser acrescida em horas extraordinárias, sem o pagamento do adicional referido na CLÁUSULA DO ADICIONAL DE HORA EXTRA, através do denominado “**banco de horas**”, desde que:

I – a compensação das horas suplementares ocorra no prazo máximo de 1 (um) ano, contada da realização do trabalho suplementar, não podendo exceder, dentro desse período, a soma das jornadas semanais de trabalho, nem ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias;

II – as horas suplementares sejam compensadas pela correspondente diminuição em outro dia;

MABIT CONTABILIDADE